



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração indireta estadual. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 02260 /2011

RELATÓRIO

01. Processo: **TC- 11.552/11.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Nome: **ELIAS FRANCISCO DOS REIS.**
 - 3.2. Cargo: **Vigia.**
 - 3.3. Idade: **61 anos.**
 - 3.4. Matrícula: **660.137-5.**
 - 3.5. Lotação: **FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC.**
04. Caracterização da aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
 - 4.3. Data do ato: **12 de novembro de 2009.**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **DOE – 18 de novembro de 2009.**
05. Parecer da AUDITORIA: **Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. ELIAS FRANCISCO DOS REIS, formalizado pela Portaria – A- Nº 1708, constante às fls. 44 dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. ELIAS FRANCISCO DOS REIS, formalizado pela Portaria – A- Nº 1708, constante às fls. 44 dos autos.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 18 de outubro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal